



004774

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

CONTRATO Nº 026/2019 - FMS

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE PROPRIÁ, E A
EMPRESA IBI LIFE MEDICAL
EIRELI - ME, QUE TEM COMO
OBJETO A AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE, FUNDAMENTADO
NO PREGÃO Nº 08/2019.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua Elmiro Costa, S/N, Bairro Fernandes, Cidade de Propriá/SE - CEP 49.900-000, CNPJ nº 11.478.938/0001-38, representado pelo Secretário Municipal, o Sr. **IOKANAAN SANTANA FILHO,** portador do R.G. nº 312.201-5 SSP/SE e CPF nº 023.689.525-78, residente e domiciliado à Rua Alto do Aracaju, nº 290, Bairro Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **IBI LIFE MEDICAL EIRELI - ME,** localizada no endereço Rua 19 de Dezembro, 1162, Térreo, Ibiporã/PR-, CEP: 86.200-000, inscrita no CNPJ/MF nº 10.493.078/0001-49, representada neste ato pelo S.r. **João Henrique Weber Ruiz,** inscrito no CPF sob nº 042.330.809-22, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade **Pregão de nº 08/2019 - FMS,** que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal 053/2014 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato objetiva a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Centro Especializado em Reabilitação - CER III, do município de Propriá, através de Recurso do Ministério da Saúde Proposta nº 11478.938000/1170-01, conforme disposições do edital do Pregão 08/2019 e seu termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 053/2014, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, lei complementar 123/06.



004775

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRÓPRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do material de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA/ MODELO	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
47	CAPNÓGRAFO DE MESA	UND	01	NIHON KOHDEN PVM – 2703 ATC02 FABRICAN- TE NIHON KOHDEN CORPORATI ON - JAPÃO	12.500,00	12.500,00
148	VENTILÔMETRO/RESPIRÔMETRO -APARELHO PARA MEDIÇÃO DO VOLUME DE CORRENTE DE AR EXPIRADO. CONSTRUÍDO EM AÇO INOXIDÁVEL; COM OS RESPECTIVOS CONECTORES; DIÂMETRO DO MOSTRADOR DE NO MÍNIMO 35 MM; DOIS PONTEIROS INDICADORES; FAIXA MÍNIMA DO INDICADOR PRINCIPAL: 0 A 100 LITROS; FAIXA MÍNIMA DO INDICADOR COMPLEMENTAR: 0 A 1 LITROS; ACOMPANHA ADAPTADOR, MALETA OU PROTETOR PARA ACONDICIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	UND	01	NSPIRE MARK 8 FABRICAN- TE: NS PIRE HEALTH LTD. REINO UNIDO	24.000,00	24.000,00
149	VENTILÔMETRO/RESPIRÔMETRO -APARELHO PARA MEDIÇÃO DO VOLUME DE CORRENTE DE AR EXPIRADO. CONSTRUÍDO EM AÇO INOXIDÁVEL; COM OS RESPECTIVOS CONECTORES; DIÂMETRO DO MOSTRADOR DE NO MÍNIMO 35 MM; DOIS PONTEIROS INDICADORES; FAIXA MÍNIMA DO INDICADOR PRINCIPAL: 0 A 100 LITROS; FAIXA MÍNIMA DO INDICADOR COMPLEMENTAR: 0 A 1	UND	03	NSPIRE MARK 8 FABRICAN- TE: NS PIRE HEALTH LTD. REINO UNIDO	24.000,00	72.000,00



004776

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRÓPRIA

LITROS; ACOMPANHA ADAPTADOR, MALETA OU PROTETOR PARA ACONDICIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.							
TOTAL							R\$108.500,00

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A entrega dos materiais deverá ser de no máximo 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente contrato e solicitação da Secretaria de Saúde.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

U.O: 28035 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 1050 – Aquis. de Equip., Mobiliários e Veículos para a Sec. Mun. de Saúde.

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
FR: 1220

CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.



004777

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.



004778

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

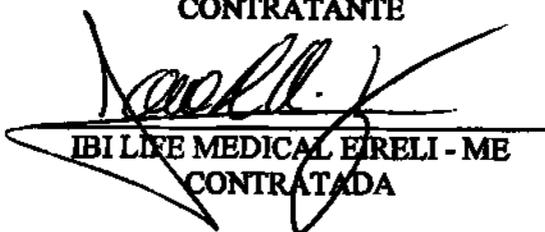
§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA NONA - DO FORO

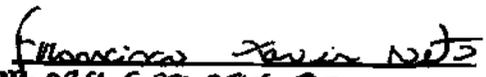
O Fundo Municipal de Saúde de Propriá e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Propriá, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

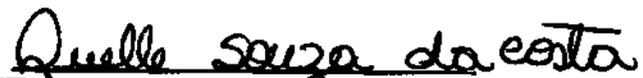
PROPRIÁ/SE, 12 de agosto de 2019.


IOKANAAN SANTANA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


IBI LIFE MEDICAL EIRELI - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF: 024.629.994-53

2. 
CPF: 038.215.115-16